TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

# Relatório Técnico 00718/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08654/2019-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:**

**Exercício:** 2018

**Criação:** 25/10/2019 16:07

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

| | |
|---|---|
| Município | ALFREDO CHAVES |
| Exercício | 2018 |
| Vencimento | 01/04/2021 |
| Prefeito(s) [1] | Fernando Videira Lafayette |
| Prefeito [2] | Fernando Videira Lafayette |

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

RODRIGO COELHO DO CARMO

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Assinado por SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITAO 25/10/2019 16:10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

# SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO....4**
**2. FORMALIZAÇÃO....4**
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO....4
**3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO....5**
**4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA....6**
4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA....6
4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL....10
4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS....11
**5. EXECUÇÃO FINANCEIRA....17**
**6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL....17**
**7. GESTÃO FISCAL....20**
7.1 DESPESAS COM PESSOAL....20
7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO....22
7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS....23
7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR....25
7.5 RENÚNCIA DE RECEITA....30
**8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO....31**
8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO....31
8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE....33
8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB....34
8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE....36
**9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO....37**
**10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO....38**
**11. MONITORAMENTO....40**
**12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE....40**
12.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES....40

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

12.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ..... 40
**13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO) ..... 47**
**14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS ..... 48**
**15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO ..... 48**
**APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ..... 50**
**APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ..... 51**
**APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA ..... 52**
**APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ..... 53**
**APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ..... 56**
**APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 58**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08654/2019-5, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves; Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves; Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves; Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 01/04/2021.

## 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 610/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 626/2017, estimou a receita em R$ 47.900.000,00 e fixou a despesa em R$ 47.900.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 22.110.000,00, conforme Art. 5, I da LOA utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, além de outros conforme abaixo transcrito.

> Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
>
> I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
>
> II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
>
> III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
>
> IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
>
> V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo

realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade. Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 1)** Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|---|---|---|---|---|
| 626/2017(LOA) | 20.420.300,26 | 2.550,00 | 0,00 | 20.422.850,26 |
| **Total** | **20.420.300,26** | **2.550,00** | **0,00** | **20.422.850,26** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 2.754.796,32, conforme segue.

**Tabela 2)** Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

| | |
|---|---|
| **(=) Dotação inicial (BALORC)** | **47.900.000,00** |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD) | 20.420.300,26 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD) | 2.550,00 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 17.668.053,94 |
| **(=) Dotação atualizada apurada (a)** | **50.654.796,32** |
| **(=) Dotação atualizada BALORC (b)** | **50.654.796,32** |
| **(=) Divergência (c) = (a) – (b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| **Tabela 3)** Fontes de Créditos Adicionais | **Em R$ 1,00** |
|---|---|
| Anulação de dotações | 17.668.053,94 |
| Excesso de arrecadação | 30.846,71 |
| Superávit Financeiro | 374.831,77 |
| Operações de Crédito | 1.366.255,80 |
| Anulação de Reserva de Contingência | 0,00 |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988) | 0,00 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00 |
| Recursos de Convênios | 982.862,04 |
| **Total** | **20.422.850,26** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R$ 22.110.000,00 e a efetiva abertura foi de R$ 20.422.850,26, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a suficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Não obstante o Demonstrativo dos Créditos Adicionais - DEMCAD evidencie que houve abertura de créditos adicionais especiais de R$ 2.550,00 com base na LOA (tabelas 1 e 2) através do Decreto 1243, de 04/09/2018, em análise ao referido decreto, constatou-se que não houve abertura de crédito especial e sim crédito suplementar no montante de R$ 1.306.601,12 com base na Lei 626/2017 (LOA):

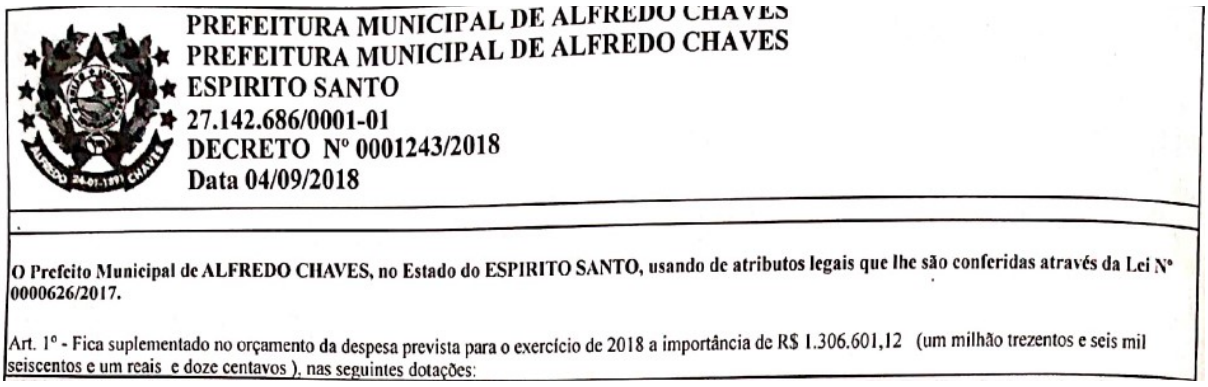

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
DECRETO Nº 0001243/2018
Data 04/09/2018

O Prefeito Municipal de ALFREDO CHAVES, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000626/2017.

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2018 a importância de R$ 1.306.601,12 (um milhão trezentos e seis mil seiscentos e um reais e doze centavos ), nas seguintes dotações:

Dessa forma, a abertura de Créditos adicionais suplementares no exercício 2018 foi de R$ 20.422.850,26, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|---|---|---|---|---|
| 626/2017(LOA) | 20.422.850,26 | 0,00 | 0,00 | 20.422.850,26 |
| **Total** | **20.422.850,26** | **0,00** | **0,00** | **20.422.850,26** |

Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

| | |
|---|---|
| **(=) Dotação inicial (BALORC)** | **47.900.000,00** |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD) | 20.422.850,26 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD) | 0,00 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 17.668.053,94 |
| **(=) Dotação atualizada apurada (a)** | **50.654.796,32** |
| **(=) Dotação atualizada BALORC (b)** | **50.654.796,32** |
| **(=) Divergência (c) = (a) – (b)** | **0,00** |

Diante do exposto, recomenda-se que o município atente ao disposto na IN TC nº 43/2017, Anexo III - A, e encaminhe o Demonstrativo Consolidado dos Créditos Adicionais contendo informações corretas sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item II do Anexo II.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

**Tabela 4)** Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Em R$ 1,00**

| DEMCAD | | | BALEXOR | | BALPAT | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fontes de Recursos** | **Abertura de Créditos Adicionais** | | **Excesso de Arrecadação** | | **Superávit Financeiro do Exercício Anterior** | |
| | **Excesso de Arrecadação (a)** | **Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)** | **Apurado (c)** | **Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)** | **Apurado (e)** | **Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)** |
| 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 30.846,71 | 0,00 | 838.612,10 | 807.765,39 | 1.598.910,12 | 1.598.910,12 |
| 203 - RECURSOS DO SUS | 0,00 | 183.400,00 | 500.664,64 | 500.664,64 | 923.211,98 | 739.811,98 |
| 204 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE | 0,00 | 191.431,77 | 542.990,00 | 542.990,00 | 191.431,77 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

## 4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e

nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 5)** Resultados Primário e Nominal **Em R$ 1,00**

| Rubrica | Meta LDO | Execução |
|---|---|---|
| Receita Primária | 41.200.000,00 | 51.392.361,01 |
| Despesa Primária | 45.000.000,00 | 48.111.886,52 |
| Resultado Primário | -3.800.000,00 | 3.742.089,01 |
| | | |
| Resultado Nominal | 2.500.000,00 | 3.742.089,01 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Do quadro anterior verifica-se que houve cumprimento da meta de receita primária e do resultado primário. Em que pese o resultado nominal não ter sido atingido, observa-se que o ente municipal não possuía dívida consolidada líquida que merecesse o atingimento daquela meta de resultado. Ressalta-se ainda que, conforme tópico 7.5 deste RT, não houve renúncia de receita.

O responsável não recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas.

## 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 107,66% em relação à receita prevista:

**Tabela 6)** Execução orçamentária da receita **Em R$ 1,00**

| Unidades gestoras | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | % Arrecadação |
|---|---|---|---|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves | 1.582.846,71 | 1.700.516,41 | 107,43 |
| Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves | 2.888.000,00 | 4.021.804,77 | 139,26 |
| Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves | 43.452.000,00 | 45.880.628,60 | 105,59 |
| **Total (BALORC por UG)** | **47.922.846,71** | **51.602.949,78** | **107,68** |
| **Total (BALORC Consolidado)** | **47.930.846,71** | **51.602.949,78** | **107,66** |
| **Divergência** | **8.000,00** | **0,00** | **-0,02** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Observa-se divergência de R$ 8.000,00, entre o somatório da Receita prevista atualizada evidenciada nos Balanços Orçamentários das UGs (BALORC), e o total

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

evidenciado no Balanço Orçamentário Consolidado, correspondendo a 0,016690% do total evidenciado no BALORC Consolidado.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7)** Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R$ 1,00**

| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|---|---|---|
| Receita Corrente | 47.560.846,71 | 49.420.551,00 |
| Receita de Capital | 370.000,00 | 2.182.398,78 |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 |
| **Totais** | **47.930.846,71** | **51.602.949,78** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,25% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8)** Execução orçamentária da despesa **Em R$ 1,00**

| Unidades gestoras | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | % Execução |
|---|---|---|---|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves | 1.690.846,71 | 1.648.619,31 | 97,50 |
| Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves | 13.859.293,81 | 13.363.532,18 | 96,42 |
| Câmara Municipal de Alfredo Chaves | 2.020.000,00 | 1.393.071,65 | 68,96 |
| Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves | 33.084.655,80 | 31.844.016,01 | 96,25 |
| **Total (BALORC por UG)** | **50.654.796,32** | **48.249.239,15** | **95,25** |
| **Total (BALORC Consolidado)** | **50.654.796,32** | **48.249.239,15** | **95,25** |
| **Divergência** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9)** Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R$ 1,00**

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|---|---|---|---|---|
| Corrente | 46.122.900,00 | 46.545.327,50 | 44.674.186,83 | 44.564.295,04 | 43.868.013,68 |
| De Capital | 1.737.100,00 | 4.069.468,82 | 3.575.052,32 | 3.573.067,32 | 3.372.527,50 |
| Reserva de Contingência | 40.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| **Totais** | **47.900.000,00** | **50.654.796,32** | **48.249.239,15** | **48.137.362,36** | **47.240.541,18** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$3.353.710,63, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10)** Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R$ 1,00**

| | |
|---|---|
| Receita total realizada | 51.602.949,78 |
| Despesa total executada (empenhada) | 48.249.239,15 |
| **Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)** | **3.353.710,63** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

### 4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 11)** Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R$ 1,00**

| Função de Governo | | Despesa | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Orçada** | **Empenhada** | **Liquidada** | **Paga** |
| 10 | SAÚDE | 13.859.293,81 | 13.363.532,18 | 13.291.847,35 | 12.933.829,16 |
| 12 | EDUCAÇAO | 13.525.752,62 | 13.259.006,42 | 13.252.456,42 | 13.092.968,99 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 9.411.648,73 | 9.109.064,80 | 9.102.913,06 | 8.925.218,69 |
| 20 | AGRICULTURA | 2.959.328,10 | 2.909.791,45 | 2.909.587,05 | 2.889.082,74 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.937.433,89 | 2.540.587,30 | 2.534.752,72 | 2.507.516,61 |
| 17 | SANEAMENTO | 1.755.496,71 | 1.712.319,31 | 1.712.319,31 | 1.712.319,31 |
| 15 | URBANISMO | 1.593.567,69 | 1.505.146,54 | 1.488.195,30 | 1.360.757,46 |
| 01 | LEGISLATIVA | 2.020.000,00 | 1.393.071,65 | 1.393.071,65 | 1.393.071,65 |
| 25 | ENERGIA | 1.016.001,43 | 996.195,64 | 996.195,64 | 994.428,34 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 618.039,93 | 584.641,65 | 584.641,65 | 578.010,52 |
| 13 | CULTURA | 411.421,74 | 383.136,35 | 383.136,35 | 374.394,32 |
| 02 | JUDICIÁRIA | 353.481,63 | 349.713,67 | 349.713,67 | 344.711,20 |
| 23 | COMERCIO E SERVIÇOS | 89.720,04 | 86.719,33 | 82.219,33 | 77.919,33 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 49.750,00 | 46.451,22 | 46.451,22 | 46.451,22 |
| 06 | SEGURANÇA PUBLICA | 12.460,00 | 9.861,64 | 9.861,64 | 9.861,64 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | COMUNICAÇOES | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **50.654.796,32** | **48.249.239,15** | **48.137.362,36** | **47.240.541,18** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

**Tabela 12)** Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R$ 1,00**

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Orçada** | **Empenhada** | **Liquidada** | **Paga** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.292.270,70 | 22.875.977,78 | 22.875.977,78 | 22.620.015,43 |
| Juros e Encargos da Dívida | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Outras Despesas Correntes | 23.252.956,80 | 21.798.209,05 | 21.688.317,26 | 21.247.998,25 |
| Investimentos | 3.904.615,61 | 3.437.699,69 | 3.435.714,69 | 3.235.174,87 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 164.853,21 | 137.352,63 | 137.352,63 | 137.352,63 |
| Reserva de Contingência | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **50.654.796,32** | **48.249.239,15** | **48.137.362,36** | **47.240.541,18** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

**Tabela 13)** Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R$ 1,00**

| Modalidade de Aplicação | | Despesa | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Orçada** | **Empenhada** | **Liquidada** | **Paga** |
| 90 | APLICAÇÕES DIRETAS | 49.258.696,32 | 46.894.239,15 | 46.782.362,36 | 45.990.957,08 |
| 71 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 1.355.100,00 | 1.355.000,00 | 1.355.000,00 | 1.249.584,10 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **50.654.796,32** | **48.249.239,15** | **48.137.362,36** | **47.240.541,18** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

### 4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

**Tabela 14)** Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R$ 1,00**

| Fonte | Descrição | Receita | Despesa | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Programa** | **Empenhada** | **Liquidada** | **Paga** |
| 604 | Federal | 2.611.298,43 | 04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - Apoio as Atividades do Executivo Municipal | 201.982,54 | 201.982,54 | 201.982,54 |
| | | | 04 - ADMINISTRAÇÃO / 0009 - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos | 151.470,00 | 151.470,00 | 151.470,00 |
| | | | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / 0002 - Apoio as Atividades do Executivo Municipal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 13 - CULTURA / 0002 - Apoio as Atividades do Executivo Municipal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 15 - URBANISMO / 0009 - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos | 775.268,28 | 775.268,28 | 688.861,80 |
| | | | 15 - URBANISMO / 0025 - Infra-Estrutura Urbana | 71.475,23 | 71.475,23 | 71.475,23 |
| | | | 15 - URBANISMO / 0026 - Gestão dos Serviços Urbanos | 448.896,25 | 431.945,01 | 431.945,01 |
| | | | 18 - GESTÃO AMBIENTAL / 0024 - Gestão de Políticas Ambientais | 3.400,00 | 3.400,00 | 3.400,00 |
| | | | 20 - AGRICULTURA / 0002 - Apoio as Atividades do Executivo Municipal | 73.028,07 | 73.028,07 | 73.028,07 |
| | | | 20 - AGRICULTURA / 0008 - Gestão de Políticas Agropecuárias | 1.003.365,73 | 1.003.161,33 | 1.003.161,33 |
| | | | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS / 0027 - Gestão de Políticas Públicas para o Turísmo e Cultura | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 605 | Estadual | 1.434.675,72 | 04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - Apoio as Atividades do Executivo Municipal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 12 - EDUCAÇÃO / 0011 - Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil | 472.572,84 | 472.572,84 | 472.572,84 |
| | | | 12 - EDUCAÇÃO / 0012 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 15 - URBANISMO / 0009 - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos | 118.568,32 | 118.568,32 | 77.536,96 |
| | | | 15 - URBANISMO / 0016 - Programa de Proteção Social Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 15 - URBANISMO / 0026 - Gestão dos Serviços Urbanos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 17 - SANEAMENTO / 0009 - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 18 - GESTÃO AMBIENTAL / 0024 - Gestão de Políticas Ambientais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 20 - AGRICULTURA / 0002 - Apoio as Atividades do Executivo Municipal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 20 - AGRICULTURA / 0008 - Gestão de Políticas Agropecuárias | 190.594,44 | 190.594,44 | 190.594,44 |
| | | | 20 - AGRICULTURA / 0025 - Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS / 0009 - Estruturação e Manutenção dos Serviços Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 27 - DESPORTO E LAZER / 0002 - Apoio as Atividades do Executivo Municipal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 27 - DESPORTO E LAZER / 0010 - Gestão de Políticas Públicas do Esporte e Lazer | 13.462,27 | 13.462,27 | 13.462,27 |
| **TOTAL** | | **4.045.974,15** | | **3.524.083,97** | **3.506.928,33** | **3.379.490,49** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

4.3.2.1 *Indicativo de Irregularidade*

*Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância na apuração do resultado financeiro da fonte de recursos*

**Base normativa:** art. 8º da Lei Federal 7.990/89, art. 2º da Lei Estadual 10720/2017 e § único do art. 8º da LRF.

Observou-se do anexo ao balanço patrimonial (BALPAT) que a fonte de recursos 604 encerrou o exercício com R$ -120.335,68, e a fonte 605 encerrou o exercício com superávit financeiro de R$ 787.492,41. Entretanto, ao efetuar-se a apuração do resultado financeiro dessa fonte utilizando-se as informações constantes nos demonstrativos contábeis apura-se o seguinte:

Apuração saldo financeiro fontes 604 e 605 Em R$ 1,00

| | **FONTE 604 (R$)** | **FONTE (R$)** |
|---|---|---|
| **Resultado do anexo do Balanço Patrimonial 2017 (a)** | 3.594,29 | 60.491,64 |
| **Receita conforme tabela 14 (b)** | 2.611.298,4 | 1.434.675, |
| **Despesa Paga conforme tabela 14 (c)** | 2.625.323,9 | 754.166,51 |
| **Superávit apurado 31/12/18 (d) = (a + b – c)** | **-10.431,26** | **741.000,85** |
| **Resultado evidenciado no anexo do Balanço Patrimonial 31/12/18** | **-120.335,68** | **787.492,41** |
| **Saldo em conta bancária 31/12/18** | **Não consta** | **828.523,77** |

Fonte: BALPAT e TVDISP 2018

Verifica-se que o saldo das fontes 604 e 605 existentes no anexo do balanço patrimonial divergem do apurado por esta Corte de Contas, e também do saldo bancário demonstrado no TVDISP.

Diante do exposto, considerando-se que os saldos dos recursos apurados na tabela 14 estão inconsistentes com os evidenciados nos demonstrativos contábeis, sugere-se **citar** o responsável para apresentar suas alegações de defesa, acompanhadas de documentos probantes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

## 5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 15)** Balanço Financeiro (consolidado) **Em R$ 1,00**

| | |
|---|---|
| **Saldo em espécie do exercício anterior** | **7.499.068,80** |
| Receitas orçamentárias | 51.602.949,78 |
| Transferências financeiras recebidas | 11.807.025,22 |
| Recebimentos extraorçamentários | 8.477.281,10 |
| Despesas orçamentárias | 48.249.239,15 |
| Transferências financeiras concedidas | 11.807.025,22 |
| Pagamentos extraorçamentários | 7.922.276,35 |
| **Saldo em espécie para o exercício seguinte** | **11.407.784,18** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 16)** Disponibilidades **Em R$ 1,00**

| **Unidades gestoras** | **Saldo** |
|---|---|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves | 76.932,52 |
| Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves | 2.134.219,61 |
| Câmara Municipal de Alfredo Chaves | 973.115,49 |
| Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves | 8.223.516,56 |
| **Total (TVDISP por UG)** | **11.407.784,18** |
| **Total (TVDISP Consolidado)** | **11.407.784,18** |
| **Divergência** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R$ 3.672.205,26. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 17)** Síntese da DVP (consolidado) **Em R$ 1,00**

| | |
|---|---|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 69.919.073,44 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) | 66.246.868,18 |
| **Resultado Patrimonial do período** | **3.672.205,26** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 18)** Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R$ 1,00**

| **Especificação** | **2018** | **2017** |
|---|---|---|
| Ativo circulante | 11.531.438,43 | 7.653.265,38 |
| Ativo não circulante | 35.286.318,01 | 52.591.500,37 |
| Passivo circulante | 1.598.835,18 | 1.222.758,02 |
| Passivo não circulante | 2.809.063,03 | 327.184,46 |
| Patrimônio líquido | 42.409.858,23 | 58.694.823,27 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 19)** Resultado financeiro **Em R$ 1,00**

| **Especificação** | **2018** | **2017** |
|---|---|---|
| Ativo Financeiro (a) | 11.456.482,23 | 7.539.625,41 |
| Passivo Financeiro (b) | 1.700.958,84 | 1.264.104,96 |
| **Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)** | **9.755.523,39** | **6.275.520,45** |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| | | |
|---|---|---|
| Recursos Ordinários | 3.225.013,92 | 1.598.910,12 |
| Recursos Vinculados | 6.530.509,47 | 4.676.610,33 |
| **Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)** | **9.755.523,39** | **6.275.520,45** |
| **Divergência (c) – (d)** | **0,00** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 20)** Movimentação dos restos a pagar **Em R$ 1,00**

| Restos a Pagar | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados | Total Geral |
|---|---|---|---|---|
| **Saldo Final do Exercício Anterior** | **47.485,00** | **0,00** | **968.181,61** | **1.015.666,61** |
| Inscrições | 111.876,79 | 0,00 | 896.821,18 | **1.008.697,97** |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Pagamentos | 42.983,14 | 0,00 | 504.100,31 | **547.083,45** |
| Cancelamentos | 4.500,86 | 0,00 | 13.128,15 | **17.629,01** |
| Outras baixas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| **Saldo Final do Exercício Atual** | **111.877,79** | **0,00** | **1.347.774,33** | **1.459.652,12** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMRAP

## INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

### 6.1 NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Base normativa: Normas Brasileiras de Contabilidade

Verificou-se que embora o prefeito declare não possuir a responsabilidade direta de pagamento de aposentadorias e pensões, pois após a revogação da Lei nº 774/1997 os servidores públicos municipais passaram a ser regidos pelo RGPS, observa-se da Relação das Aposentadorias e Pensões Pagas diretamente pela Prefeitura Municipal

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

de Alfredo Chaves (arquivo DECINAT) que o município possui a responsabilidade direta de pagamento de aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal.

O Balancete da Despesa (BALEXOD) registra que o município empenhou e liquidou e pagou, em 2018, um valor de R$ 278.340,00 em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal (rubricas 319001 e 319003).

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **citação** do responsável para justificar-se.

## 7. GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações

que extrapolem os dispositivos legais.[1]

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

> É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R$ 49.420.551,00.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 43,83% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

**Tabela 21)** Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R$ 1,00**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 49.420.551,00 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 21.660.972,42 |
| **% Apurado (DTP / RCL Ajustada)** | **43,83** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,29% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 22)** Despesas com pessoal – Consolidado **Em R$ 1,00**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 49.420.551,00 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 22.875.672,13 |

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 46,29 |
|---|---|

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

**Tabela 23)** Dívida Consolidada Líquida **Em R$ 1,00**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Dívida consolidada | 2.464.224,03 |
| Deduções | 10.044.213,58 |
| Dívida consolidada líquida | -7.579.989,55 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 49.420.551,00 |
| **% da dívida consolidada líquida sobre a RCL** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

## 7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 24)** Operações de Crédito (Limite 16% RCL) **Em R$ 1,00**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida – RCL | 49.420.551,00 |
| Montante global das operações de crédito | 0,00 |
| **% do montante global das operações de crédito sobre a RCL** | **0,00** |
| Amortização, juros e demais encargos da dívida | 0,00 |
| **% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 25)** Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) **Em R$ 1,00**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida – RCL | 49.420.551,00 |
| Montante global das garantias concedidas | 0,00 |
| **% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

**Tabela 26)** Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R$ 1,00**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita Corrente líquida – RCL | 49.420.551,00 |
| Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO | 0,00 |
| **% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

## 7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

**Tabela 27)** Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R$ 1,00**

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta (a) | Obrigações Financeiras | | | | Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f) | Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc). (g) = (a – (b + c + d + e) - f) | Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (h) | Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i) = (g - h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrig. Financ. (e) | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | | | |
| Saúde - Recursos próprios | 417.974,84 | 323.561,58 | 165.061,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -70.648,09 | 69.699,83 | 0,00 | **-140.347,92** |
| Saúde - Recursos SUS | 1.716.332,73 | 0,00 | 4.255,84 | 0,00 | 143.485,02 | 0,00 | 1.568.591,87 | 0,00 | 0,00 | **1.568.591,87** |
| Saúde - Outros recursos | 0,00 | 0,00 | 188.701,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -188.701,00 | 1.985,00 | 0,00 | **-190.686,00** |
| Educação - Recursos próprios - MDE | 174.463,98 | 0,01 | 61.925,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112.538,37 | 6.550,00 | 0,00 | **105.988,37** |
| Educação – FUNDEB 60% | 205.222,53 | 0,00 | 46.357,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 158.864,67 | 0,00 | 0,00 | **158.864,67** |
| Educação – FUNDEB 40% | 70.487,42 | 0,00 | 42.965,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.522,27 | 0,00 | 0,00 | **27.522,27** |
| Educação - Recursos programas federais | 968.314,01 | 0,00 | 8.332,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 959.981,52 | 0,00 | 0,00 | **959.981,52** |
| Educação - Outros recursos | 558.771,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 558.771,83 | 0,00 | 0,00 | **558.771,83** |
| Demais vinculados | 3.591.293,47 | 17.856,51 | 137.713,14 | 0,00 | 8.211,92 | 0,00 | 3.427.511,90 | 20.248,22 | 0,00 | **3.407.263,68** |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Não vinculados | 3.704.923,37 | 108.180,03 | 241.508,75 | 1,00 | 196.188,71 | 0,00 | 3.159.044,88 | 13.393,74 | 0,00 | **3.145.651,14** |
| **Subtotal** | **11.407.784,18** | **449.598,13** | **896.821,18** | **1,00** | **347.885,65** | **0,00** | **9.713.478,22** | **111.876,79** | **0,00** | **9.601.601,43** |
| RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| **Total** | **11.407.784,18** | **449.598,13** | **896.821,18** | **1,00** | **347.885,65** | **0,00** | **9.713.478,22** | **111.876,79** | **0,00** | **9.601.601,43** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP

### 7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

> Art. 55. O relatório conterá:
>
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
>
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
>
> 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo, tendo em vista a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, nas fontes de recursos Saúde - Recursos próprios, no valor de R$-140.347,92 e Saúde - Outros recursos, no valor de R-190.686,00. No entanto, constata-se a existência de saldo de recursos Não vinculados de R$ 3.145.651,14, suficiente para cobrir a deficiência de saldo dos referidos recursos.

## 7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## 8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,60% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 28)** Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R$ 1,00**

| **Destinação de recursos** | **Valor** |
|---|---|
| Receitas provenientes de impostos | 5.342.446,09 |
| Receitas provenientes de transferências | 28.538.003,98 |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 33.880.450,07 |
| **Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino** | **9.012.354,35** |
| **% de aplicação** | **26,60** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 69,34% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 29)** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R$ 1,00**

| **Destinação de recursos** | **Valor** |
|---|---|
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB | 7.482.003,58 |
| **Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério** | **5.187.699,68** |
| **% de aplicação** | **69,34** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

## 8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso lll, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,88% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 30)** Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R$ 1,00**

| **Destinação de recursos** | **Valor** |
|---|---|
| Receitas provenientes de impostos | 5.342.446,09 |
| Receitas provenientes de transferências | 27.414.295,81 |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 32.756.741,90 |
| **Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde** | **8.476.662,56** |
| **% de aplicação** | **25,88%** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

## 8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue[2]:

> A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.
>
> A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.
>
> O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.
>
> Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:
>
> Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
>
> Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
>
> Supervisionar a realização do censo escolar anual;
>
> Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder

[2] http://www.fnde.gov.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

> Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
>
> acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

## 8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que foi encaminhada a Resolução nº 07/2019 que concluiu pela aprovação das *"Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Terceiro Quadrimestre de 2018 (setembro, outubro, novembro e dezembro), portanto, fica aprovada a Prestação de Contas do exercício de 2018"*.

## 9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo

e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

**Tabela 31)** Transferências para o Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 30.668.514,17 |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | 7,00 |
| **Limite máximo permitido para transferência** | **2.146.795,99** |
| **Valor efetivamente transferido** | **2.120.000,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pelas Leis municipais 333/2010, 441/2013, 444/2013, 480/2014 e 657/2018, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

## 11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

### 12.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificadas inconsistências indicativas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

### 12.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

**Tabela 32)** Restos a Pagar não Processados

| | |
|---|---|
| Balanço Financeiro (a) | 111.876,79 |
| Balanço Orçamentário (b) | 111.876,79 |
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 33)** Restos a Pagar Processados

| | |
|---|---|
| Balanço Financeiro (a) | 896.821,18 |
| Balanço Orçamentário (b) | 896.821,18 |
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 34)** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| Balanço Orçamentário: | Valores |
|---|---|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 12.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

**Tabela 35)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

| Balanço Orçamentário | Valores |
|---|---|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 36)** Total da Receita Orçamentária

| | |
|---|---|
| Balanço Financeiro (a) | 51.602.949,78 |
| Balanço Orçamentário (b) | 51.602.949,78 |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| | |
|---|---|
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 37)** Total da Despesa Orçamentária

| | |
|---|---|
| Balanço Financeiro (a) | 48.249.239,15 |
| Balanço Orçamentário (b) | 48.249.239,15 |
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 38)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

| | |
|---|---|
| Balanço Financeiro (a) | 7.485.936,27 |
| Balanço Patrimonial (b) | 7.485.936,27 |
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 39)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

| | |
|---|---|
| Balanço Financeiro (a) | 11.391.987,91 |
| Balanço Patrimonial (b) | 11.391.987,91 |
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40)** Resultado Patrimonial

| | |
|---|---|
| **Exercício atual** | |
| DVP (a) | 3.672.205,26 |
| Balanço Patrimonial (b) | 3.672.205,26 |
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |
| **Exercício anterior** | |
| DVP (a) | 2.842.017,16 |
| Balanço Patrimonial (b) | 2.842.017,16 |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| | |
|---|---|
| **Divergência (a-b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 41)** Comparativo dos saldos devedores e credores

| | |
|---|---|
| **Saldos Devedores (a) = I + II** | **113.064.624,62** |
| Ativo (BALPAT) – I | 46.817.756,44 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II | 66.246.868,18 |
| **Saldos Credores (b) = III – IV + V** | **113.064.624,62** |
| Passivo (BALPAT) – III | 46.817.756,44 |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV | 3.672.205,26 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V | 69.919.073,44 |
| **Divergência (c) = (a) - (b)** | **0,00** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 12.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42)** Execução da Despesa Orçamentária

| | |
|---|---|
| Despesa Empenhada (a) | 48.249.239,15 |
| Dotação Atualizada (b) | 50.654.796,32 |
| **Execução da despesa em relação à dotação (a-b)** | **-2.405.557,17** |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 12.2.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43)** Planejamento Orçamentário

| | |
|---|---|
| Dotação Atualizada – BALORC (a) | 50.654.796,32 |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b) | 47.930.846,71 |
| **Dotação a maior (a-b)** | 2.723.949,61 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

**Tabela 44)** Informações Complementares para análise

| | |
|---|---|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada) | 0,00 |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada) | 374.831,77 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 374.831,77 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Conforme verifica-se na tabela 19, havia superávit financeiro do exercício anterior (2017) no montante de R$ 6.275.520,45.

### 12.2.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45)** Execução da Despesa Orçamentária

| | |
|---|---|
| Despesas Empenhadas (a) | 48.249.239,15 |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| | |
|---|---|
| Receitas Realizadas (b) | 51.602.949,78 |
| **Execução a maior (a-b)** | -3.353.710,63 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

**Tabela 46)** Informações Complementares para análise

| | |
|---|---|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 0,00 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 374.831,77 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08654/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

## 13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

> Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]
>
> Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

## 14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 576/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 576/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R$ 7.500,00 e R$ 3.600,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito,referentes ao exercício de 2018 (Arquivo FICPAG, Processo TC 8745/2019), verifica-se que o Prefeito, percebeu R$ 7.500,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R$ 3.600,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

## 15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

| Descrição do achado | Responsável | Proposta de encaminhamento |
|---|---|---|
| 4.3.2.1 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural | Fernando Videira Lafayette | citação |

| | | |
|---|---|---|
| apresentam discrepância na apuração do resultado financeiro da fonte de recursos | | |
| 6.1 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município | Fernando Videira Lafayette | citação |

Sugere-se ainda, **recomendar** que o município atente ao disposto na IN TC nº 43/2017, Anexo III - A, e encaminhe o Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais contendo informações corretas sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item II do Anexo II. (Item 4.1)

Vitória, 24 de outubro de 2019.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
**Auditor de Controle Externo**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

## **APÊNDICE A -** DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| **Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida** | |
|---|---|
| | |
| ENTE DA FEDERAÇÃO: Alfredo Chaves | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018 | |
| | |
| RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | Em Reais |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS12 MESES)** |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **54.901.067,18** |
| Receita Tributária | **5.663.495,45** |
| IPTU | 365.046,16 |
| ISS | 4.367.273,02 |
| ITBI | 336.533,81 |
| IRRF | 273.593,10 |
| Outras Receitas Tributárias | 321.049,36 |
| Receita de Contribuições | 1.147.369,57 |
| Receita Patrimonial | 209.674,87 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.668.320,07 |
| Transferências Correntes | **45.866.327,32** |
| Cota-Parte do FPM | 13.930.022,52 |
| Cota-Parte do ICMS | 12.879.956,25 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.303.745,98 |
| Cota-Parte do ITR | 39.536,55 |
| Transferências da LC 87/1996 | 103.618,92 |
| Transferências da LC 61/1989 | 281.123,76 |
| Transferências do FUNDEB | 7.482.003,58 |
| Outras Transferências Correntes | 9.846.319,76 |
| Outras Receitas Correntes | 345.879,90 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **5.480.516,18** |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 5.480.516,18 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **49.420.551,00** |
| FONTE: Sistema CidadES | |

# **APÊNDICE B -** DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

## RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Alfredo Chaves - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|---|---|
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **21.660.972,42** | **0,00** |
| Pessoal Ativo | 21.382.632,42 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 278.340,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **0,00** | **0,00** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **21.660.972,42** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % S/ A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 49.420.551,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF) | 0,00 | |
| RECEITACORRENTELÍQUIDAAJUSTADA (VI) [1] | 49.420.551,00 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | 21.660.972,42 | 43,83 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 26.687.097,54 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 25.352.742,66 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 24.018.387,79 | 48,60 |

FONTE: Sistema CidadES
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| **VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO** | **36.929,20** | - | - | - |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal Ativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

FONTE: Sistema CidadES
**(*)** Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
**(r)** Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência) .

# **APÊNDICE C -** DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

## RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Alfredo Chaves - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|---|---|
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **22.875.977,78** | **0,00** |
| Pessoal Ativo | 22.597.637,78 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 278.340,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **305,65** | **0,00** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 305,65 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **22.875.672,13** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % S/ A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 49.420.551,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF) | 0,00 | |
| RECEITACORRENTELÍQUIDAAJUSTADA (VI) [1] | 49.420.551,00 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | 22.875.672,13 | 46,29 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 29.652.330,60 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 28.169.714,07 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 26.687.097,54 | 54,00 |

FONTE: Sistema CidadES
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

## RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| **VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO** | **36.929,20** | - | - | - |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal Ativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

FONTE: Sistema CidadES
**(*)** Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
**(r)** Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência) .

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

# **APÊNDICE D -** DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

**Município: Alfredo Chaves**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Período: 2018**

*RREO - **ANEXO 8** (LDB, art. 72)* *(R$) 1,00*

**RECEITAS DO ENSINO**

| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)** | ***REC. REALIZADAS*** <no exercício> |
|---|---|
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | **5.342.446,09** |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | **365.046,16** |
| 1.1.1 - IPTU | 293.197,63 |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 71.848,53 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão *Inter Vivos* - ITBI | **336.533,81** |
| 1.2.1 - ITBI | 336.533,81 |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS | **4.367.273,02** |
| 1.3.1 - ISS | 3.923.335,29 |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 443.937,73 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 273.593,10 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | **0,00** |
| 1.5.1- ITR | 0,00 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | **28.538.003,98** |
| 2.1- Cota-Parte FPM | **13.930.022,52** |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b" | 12.806.314,35 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e" | 1.123.708,17 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 12.879.956,25 |
| 2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 | 103.618,92 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 281.123,76 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 39.536,55 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 1.303.745,98 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2) | **33.880.450,07** |

| **RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | ***REC. REALIZADAS*** <no exercício> |
|---|---|
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | **1.188.172,24** |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 515.361,70 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 16.940,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 230.566,00 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 136.407,20 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 271.500,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 17.397,34 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | **301.214,16** |
| 6.1- Transferências de Convênios | 297.827,78 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 3.386,38 |
| 7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 398.401,00 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8) | **1.887.787,40** |

**FUNDEB**

| **RECEITAS DO FUNDEB** | ***REC. REALIZADAS*** <no exercício> |
|---|---|
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | **5.480.516,18** |
| 10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 2.561.262,61 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 2.575.991,13 |
| 10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 20.723,76 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 53.883,24 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5)) | 7.907,18 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 260.748,26 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | **7.482.003,58** |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 7.482.003,58 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 0,00 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | **2.001.487,40** |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| DESPESAS DO FUNDEB | *DESP. LIQUIDADA* <no exercício> |
|---|---|
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | **5.187.699,68** |
| 13.1- Com Educação Infantil | 1.403.013,26 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 3.784.686,42 |
| ação Especial relacionada à | 0,00 |
| ação Especial relacionada à | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | **3.499.379,17** |
| 14.1- Com Educação Infantil | 1.123.084,07 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 2.126.051,82 |
| ação Especial relacionada à | 0,00 |
| 14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 |
| 14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 250.243,28 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | **8.687.078,85** |
| **DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB** | **VALOR** |
| 16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | **0,00** |
| 16.1- FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2- FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | **0,00** |
| 17.1- FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2- FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1] | **0,00** |
| 18.1- FUNDEB 60% | 0,00 |
| 18.2- FUNDEB 40% | 0,00 |
| 19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18) | **0,00** |
| **INDICADORES DO FUNDEB** | **VALOR** |
| 20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19) | **8.687.078,85** |
| 21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB | **116,11** |
| 21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[2] (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) % | **69,34** |
| 21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) % | **46,77** |
| 21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 +20.2)) % | **0,00** |

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | *DESP. LIQUIDADA* <no exercício> |
|---|---|
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | **2.717.714,85** |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | **2.526.097,33** |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 191.617,52 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | **6.525.843,79** |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | **5.910.738,24** |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 615.105,55 |
| 24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | **0,00** |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | **0,00** |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 |
| 25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental) | **0,00** |
| 25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | **0,00** |
| 25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 |
| 25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | **1.770.283,11** |
| 25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% | 250.243,28 |
| 25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.520.039,83 |
| 26- ENSINO MÉDIO | 0,00 |
| 27- ENSINO SUPERIOR | 0,00 |
| 28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 27.608,00 |
| 29- OUTRAS | 134.753,91 |
| 30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + **25a** + 26 + 27 + 28 + 29) | **11.176.203,66** |
| **DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL** | **VALOR** |
| 31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | **2.001.487,40** |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | **0,00** |
| 35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | **0,00** |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1] | **0,00** |
| 37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO | 0,00 |
| 40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) | **2.001.487,40** |
| 41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + **25a**) – (40)) | **9.012.354,35** |
| 42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [3] | **26,60** |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | *DESP. LIQUIDADA* <no exercício> |
|---|---|
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 84.287,55 |
| 45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.991.965,21 |
| 47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46) | **2.076.252,76** |
| 48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47) | **13.252.456,42** |

**FONTE: Sistema CidadES**

[1] Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

[2] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

[3] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

## Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

*(R$) 1,00*

**DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | *DESP. LIQUIDADAS* <no exercício> |
|---|---|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL (I) | **0,00** | **0,00** |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL (II) | **0,00** | **0,00** |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III) | **0,00** | **0,00** |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV) | **0,00** | **0,00** |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1) | **0,00** | **0,00** |
| Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40% | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO MÉDIO (V) | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO SUPERIOR (VI) | 0,00 | 0,00 |
| ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)** | **0,00** | **0,00** |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*) | VALOR |
|---|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X) | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI) | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII) | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII) | 0,00 |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV) | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV) | 0,00 |
| RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI) | 0,00 |
| CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII) | 0,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII) | **0,00** |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV**+IV.1**-XVIII) | **0,00** |

**FONTE: Sistema CidadES**

**(*)** Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

**(r)** Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

# **APÊNDICE E -** DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2017**

**Município: Alfredo Chaves**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Período de Referência: 2018**

*RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)* *(R$) 1,00*

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | RECEITAS REALIZADAS <até o Bimestre> |
|---|---|
| RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | **5.342.446,09** |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 293.197,63 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 336.533,81 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 3.923.335,29 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 273.593,10 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 0,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 56.082,01 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 436.882,10 |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Dív. Ativa dos Impostos | 22.822,15 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | **27.414.295,81** |
| Cota-Parte FPM | 12.806.314,35 |
| Cota-Parte ITR | 39.536,55 |
| Cota-Parte IPVA | 1.303.745,98 |
| Cota-Parte ICMS | 12.879.956,25 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 281.123,76 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | **103.618,92** |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 103.618,92 |
| Outras | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II** | **32.756.741,90** |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | RECEITAS REALIZADAS <até o Bimestre> |
|---|---|
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | **3.859.812,63** |
| Provenientes da União | 3.814.725,63 |
| Provenientes do Estado | 45.087,00 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 |
| Outras Receitas do SUS | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 36.848,92 |
| **TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE** | **3.896.661,55** |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DESPESAS LIQUIDADAS <até o Bimestre> | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | **10.679.045,01** | **69.699,83** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.927.519,84 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 6.751.525,17 | 69.699,83 |
| DESPESAS DE CAPITAL | **1.307.802,34** | **1.985,00** |
| Investimentos | 1.307.802,34 | 1.985,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)** | **12.058.532,18** | |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS <até o Bimestre> | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | **3.510.184,79** | **1.985,00** |
| Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS | 2.367.156,41 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 1.143.028,38 | 1.985,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | | 69.699,83 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)** | **3.581.869,62** | |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)** | **8.476.662,56** | |

| | |
|---|---|
| **PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)** | **25,88** |
| **VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]** | **3.563.151,28** |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

| DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO) | DESPESAS | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS <até o Bimestre> | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| Atenção Básica | 5.686.388,90 | 4.291,16 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 2.314.075,43 | 32.503,70 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 202.095,94 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções | 3.784.287,08 | 34.889,97 |
| **TOTAL** | **12.058.532,18** | |

FONTE: Sistema CidadES

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos**

*(R$) 1,00*

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | | | |
|---|---|---|---|
| DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | DESPESAS | |
| | | LIQUIDADAS <até o Bimestre> | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| DESPESAS CORRENTES | **1.301.920,00** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 36.929,20 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 1.264.990,80 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | **3.080,00** | **0,00** | **0,00** |
| Investimentos | 3.080,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I) | **1.305.000,00** | **0,00** | |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*) | DESPESAS | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS <até o Bimestre> | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | **0,00** | **0,00** |
| Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II) | **0,00** | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II) | **0,00** |

FONTE: Sistema CidadES

**(*)** Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

**(r)** Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

# **APÊNDICE F –** TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

**Câmara:** **Alfredo Chaves**
**Exercício:** **2018**

**Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo**

*em Reais*

| | EXERCÍCIO ANTERIOR | | EXERCÍCIO EM EXAME | |
|---|---|---|---|---|
| | Natureza da Receita | Valor | Natureza da Receita | Valor |
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** | 1.1.0.0.00.00 | **3.704.657,49** | 1.1.0.0.00.00 | **5.663.495,45** |
| **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS** | | **25.794.422,38** | | **28.579.608,89** |
| FPM | 1.7.2.1.01.02<br>1.7.2.1.01.03<br>1.7.2.1.01.04 | **13.068.053,29** | 1.7.1.8.01.2.0<br>1.7.1.8.01.3.0<br>1.7.1.8.01.4.0 | **13.930.022,52** |
| ITR | 1.7.2.1.01.05 | **33.218,28** | 1.7.1.8.01.5.0 | **39.536,55** |
| Cota-Parte IOF-Ouro | 1.7.2.1.01.32 | **0,00** | 1.7.1.8.01.8.0 | **0,00** |
| ICMS - Desoneração Exportações | 1.7.2.1.36.00 | **100.177,32** | 1.7.1.8.06.1.0 | **103.618,92** |
| ICMS | 1.7.2.2.01.01<br>1.7.2.2.01.03 | **11.106.601,79** | 1.7.2.8.01.1.0 | **12.879.956,25** |
| IPVA | 1.7.2.2.01.02 | **1.169.336,64** | 1.7.2.8.01.2.0 | **1.303.745,98** |
| IPI | 1.7.2.2.01.04 | **264.861,49** | 1.7.2.8.01.3.0 | **281.123,76** |
| Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 1.7.2.2.01.13 | **52.173,57** | 1.7.2.8.01.4.0 | **41.604,91** |
| **OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA** | | **1.169.434,30** | | **1.147.369,57** |
| Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ. | 1.2.3.0.00.00 | **1.022.577,63** | 1.2.4.0.00.1.0 | **1.147.369,57** |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos | 1.9.1.1.00.00 | **44.092,05** | | |
| Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos | 1.9.1.3.00.00 | **18.273,31** | | |
| Dívida Ativa Tributária | 1.9.3.1.00.00 | **84.491,31** | | |
| **DEMAIS RECEITAS CORRENTES** | | | | **12.028.589,69** |
| Demais Receitas Correntes | | | Diversos | **19.510.593,27** |
| Transferência de Recursos do FUNDEB | | | (-) 1.7.5.8.01.1.0 | **7.482.003,58** |
| **RECEITAS CAPITAL** | | | | **2.182.398,78** |
| Receita de Capital Total | | | 2.0.0.0.00.00 | **2.182.398,78** |
| **TOTAL** | | **30.668.514,17** | | **49.601.462,38** |

| Demais Dados Adicionais | REFERÊNCIA | Exercício em Exame |
|---|---|---|
| Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida) | Conta Contábil 4.5.1.1.2.01.00 | **2.120.000,00** |
| Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual | Lei Autorizativa Específica | **25.322,25** |
| % Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - conforme população | art. 29, inc. VI, CF | **30,0%** |
| % Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população | art. 29-A, CF | **7,0%** |
| Valor do Subsídio do Vereador | Conforme Norma Municipal | **3.467,55** |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A

**Câmara:** Alfredo Chaves
**Exercício:** 2018

## Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

| Descrição | Referência Legal | Valor |
|---|---|---|
| ***1- Subsídios de Vereadores*** | | |
| ***1.1- Limitação Total*** | | |
| **1.1.1** Receitas Municipais - Base Referencial Total | Cálculo TCEES | 49.601.462,38 |
| **1.1.2** Gasto Total com Subsídios dos Vereadores | Cálculo TCEES | 420.417,01 |
| **1.1.3** % Compreendido com Subsídios | | 0,85% |
| **1.1.4** % Máximo de Comprometimento com Subsídios | art 29, VII, CF/88 | 5,0% |
| ***1.2- Limitação Individual*** | | |
| **1.2.1** Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual | Lei Específica | 25.322,25 |
| **1.2.2** % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual | art 29, VI, CF/88 | 30,0% |
| **1.2.3** Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual | art 29, VI, CF/88 | 7.596,68 |
| **1.2.4** Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal | Cfe. Norma Municipal | 3.467,55 |
| **1.2.6** Gasto Individual com o Subsídio | Cálculo TCEES | 4.790,35 |
| **1.2.7** % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual | | 63,06% |
| **1.2.7** % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal | | 138,15% |
| ***2- Gastos com Folha de Pagamento*** | | |
| **2.1** Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício | Cálculo TCEES | 2.120.000,00 |
| **2.2** Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo | art 29-A, §1º, CF/88 | 2.146.795,99 |
| **2.3** % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento | art 29-A, §1º, CF/88 | 70,0% |
| **2.4** Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento | art 29-A, §1º, CF/88 | 1.484.000,00 |
| **2.5** Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento | Cálculo TCEES | 1.010.642,74 |
| **2.6** % Gasto com Folha de Pagamento | | 47,67% |
| ***3- Gastos Totais do Poder Legislativo*** | | |
| **3.1** Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior | art 29-A, caput, CF/88 | 30.668.514,17 |
| **3.2** Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos | art 29-A, incisos, CF/88 | 2.146.795,99 |
| **3.3** Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos | Cálculo TCEES | 1.393.071,65 |
| **3.4** % Gasto Total do Poder Legislativo | | 4,54% |
| **3.5** % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | art 29-A, incisos, CF/88 | 7,0% |

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 2AF7B-10AF2-8848A